



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 14.981/2019 - SESAU

CONTRATO Nº 001.20.05.2020 – SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E DE OUTRO LADO A EMPRESA WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, CNPJ: 11.941.767/0001-31 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luís Cavalcante 411B, Centro, CEP: 66033-000, a seguir denominada como **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Dr. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, Enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 08 nº 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP 66.823.010 – Ananindeua PA, e, de outro lado, a empresa **WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.836.784/0001-46**, inscrição estadual nº 15.286.255-2, com sede à Travessa WE 38, 671, Conjunto Cidade Nova V, bairro Cidade Nova, CEP 67.133-210, Município de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominada como **CONTRATADA** neste ato, representada por seu representante legal, **SRA. PATRICIA DOMINGUES ALAMAR, brasileira, solteira, comerciante**, portadora da cédula de identidade nº. 4882741/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 884.307.152-15, residente e domiciliada à Travessa WE 34, 292, Conjunto Cidade Nova IV, Coqueiro, CEP 67.133-170, Ananindeua/PA, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO nº 14.981/2019/SESAU**, Certame Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003.2020.PMA.SESAU**, regendo se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 789/2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o Pregão no município de Ananindeua, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Mecânica e Elétrica, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de materiais permanentes de refrigeração com

Patricia Alamar



instalação, desinstalação e fornecimento de peças e elementos de manutenção, bem como indicação de correção de circuitos elétricos e projetos elétricos das instalações da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará pela prestação de serviços e fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o **valor estimado global de R\$ 1.671.511,40 (Um milhão e seiscentos e setenta e um mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias de cada mês, comprovados com a emissão de nota fiscal e ou Fatura/recibo, especificando o objeto do contrato, correspondente ao período de execução do serviço prestado e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução dos serviços e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.66/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Acompanhar a assiduidade dos serviços sobre o objeto desta contratação pela contratada, reservando se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as exigências;
- B) Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- C) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- D) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- E) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- F) Encaminhar à **CONTRATADA** a **Ordem de Serviço** com todas as informações necessárias para a prestação do serviço;

 2
Alamar



- G) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço através da unidade responsável por esta atribuição;
- H) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- I) Atestar as NF/faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- J) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, em cláusulas contratuais, desde que não haja nenhuma pendência técnica ou de manutenção;
- K) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- L) Comunicar à **CONTRATADAS** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- M) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- N) Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- O) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A) Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis a realização do serviço, bem como mão-de-obra especializada;
- B) Prestar os serviços de reparo da estrutura física danificada para prestação do serviço supracitado;
- C) Quando da visita para prestação do serviço, o funcionário da empresa contratada deverá procurar o supervisor do posto fiscal para comunicar a realização do serviço;
- D) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da execução dos serviços bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- E) Informar à **CONTRATANTE** quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- F) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- G) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- H) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**;


3
Alaman



- I) Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- J) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência;
- K) Refazer os serviços, comprovadamente considerados inadequados pela **CONTRATANTE**;
- L) Permitir a fiscalização da execução do serviço através do fiscal designado pela **CONTRATANTE** atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer qualquer serviço, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- M) Encaminhar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução.
- N) Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;
- O) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- P) Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria de Saúde de Ananindeua previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- Q) Comunicar a esta Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- R) A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- S) Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Secretaria de Saúde, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei
- T) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- U) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, e no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.


4
Alamar



CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE deverá prestar os serviços de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo nº 14.981/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

Funcional Programática: 10.301.0001.2.073; 10.122.0021.2.041; 10.302.0001.2.085; 10.302.0001.2.291; 10.125.0001.2.091; 10.125.0001.2.089; 10.305.0001.2.095; 10.302.0001.2.083 e 10.302.0001.2.082.

Fonte: 12140000 e 12110000.

Elemento de Despesa: 33.90.39-17 e 33.90.39-05.

Valor estimado global: R\$ 1.671.511,40 (Um milhão e seiscentos e setenta e um mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- A) Advertência;
- B) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), em prazo regido pela legislação vigente;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas hipóteses previstas nos autos do procedimento Licitatório nº Pregão Eletrônico nº 003.2020.PMA.SESAU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.


5
Alamar



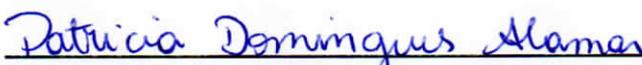
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

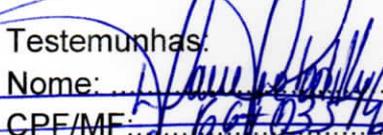

Paulo Campos
Secretário Municipal de Saúde

Ananindeua-PA, 20 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
CONTRATANTE


WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
PATRICIA DOMINGUES ALAMAR
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

CPF/MF: 664.035.129/1

Nome: Juana Caroline S. do N. Gouveia

CPF/MF: 002.079.942-00